PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS
RESGATANDO O ORGULHO DE SER ARINENSE
GESTÃO 2021 | 2024

MENSAGEM GAB/Nº 014/2024.

URGENTE

Arinos-MG, 7 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Projeto de Lei – Criação da Secretaria de Meio Ambiente.

Com respeito e consideração, encaminho o Projeto de Lei anexo, que trata da criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências. A presente proposta visa à divisão da atual Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente em duas novas secretarias: a Secretaria Municipal de Agropecuária e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Essa divisão objetiva otimizar a gestão das políticas públicas e promover maior especialização e eficiência na execução das funções atribuídas a cada área.

A agropecuária e o meio ambiente são áreas de extrema importância para o desenvolvimento sustentável do município, mas apresentam demandas específicas que requerem atenção e expertise diferenciadas. A criação de uma secretaria dedicada exclusivamente ao meio ambiente permitirá a concentração na gestão ambiental e na proteção dos recursos hídricos, fundamentais para a saúde pública e o equilíbrio ecológico. Por outro lado, a Secretaria de Agropecuária focará nas necessidades dos produtores rurais, promovendo a inovação e sustentabilidade no setor.

Com a divisão das secretarias, espera-se uma melhora na eficiência administrativa, pois cada secretaria poderá desenvolver políticas públicas mais direcionadas e específicas para suas respectivas áreas. A estrutura organizacional mais enxuta e especializada permitirá um acompanhamento mais próximo e detalhado das ações implementadas, resultando em uma gestão pública mais eficaz e transparente.

A nova Secretaria de Meio Ambiente terá melhores condições de fiscalizar o cumprimento das leis ambientais, atuar na preservação dos recursos hídricos e promover a recuperação de áreas degradadas. Com uma secretaria exclusivamente voltada para essas questões, haverá um fortalecimento das ações de fiscalização e controle ambiental.

10/Jun/2024 00013206-CÂMARA MUNICIPAL

A separação das secretarias também sinaliza uma valorização tanto do setor agropecuário quanto do meio ambiente, destacando a importância de ambos para o desenvolvimento sustentável do município. As políticas públicas poderão ser mais assertivas e direcionadas, trazendo benefícios tanto para os produtores rurais quanto para a população em geral.

A criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é essencial para enfrentar os complexos desafios ambientais que Arinos enfrenta e enfrentará, especialmente em face da instalação de usinas de energia fotovoltaica no município. A adoção de fontes de energia renováveis, como a solar, é fundamental para a sustentabilidade e a redução da dependência de combustíveis fósseis. No entanto, a implantação de tais usinas também pode gerar impactos ambientais significativos, que precisam ser cuidadosamente gerenciados e mitigados.

O município de Arinos possui uma vasta extensão territorial de aproximadamente 5.279 km². Essa ampla área geográfica demanda uma gestão ambiental eficaz e especializada, dada a variedade de ecossistemas presentes e os desafios ambientais decorrentes do desenvolvimento econômico e social. Arinos também é um município com recursos hídricos significativos, e a gestão sustentável desses recursos é crucial para a manutenção do abastecimento de água potável, a irrigação agrícola e a preservação dos ecossistemas aquáticos. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá a função de implementar políticas de conservação e uso sustentável das águas.

A criação de uma secretaria especializada permitirá a gestão mais eficiente das áreas protegidas, como parques e reservas naturais, garantindo a preservação da flora e fauna locais e promovendo o ecoturismo como uma alternativa econômica sustentável. A nova secretaria também terá a missão de promover programas de educação ambiental que visem conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável, fomentando uma cultura de responsabilidade ecológica.

Diante de tantos desafios, a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente se torna imprescindível para garantir que o desenvolvimento sustentável seja uma realidade em Arinos. Esta nova secretaria terá a responsabilidade de formular, coordenar e implementar políticas públicas ambientais que visem a proteção e preservação dos recursos naturais, além de fiscalizar o cumprimento das normas ambientais, promovendo a educação ambiental e a conscientização da população.

10/Jun/2024 PREFEITURA MUNICIPAL

Com essa mudança, a Secretaria Municipal de Agropecuária poderá focar seus esforços no desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, promovendo a inovação tecnológica, a assistência técnica e a defesa sanitária vegetal e animal.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o município de Arinos, pois permitirá uma gestão ambiental mais eficiente e especializada, necessária para enfrentar os desafios atuais e futuros, garantindo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, acreditando que a divisão da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente em duas novas secretarias trará melhorias significativas na gestão pública e contribuirá para o desenvolvimento sustentável de nosso município. Contamos com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674

Assinado de forma digital por MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=42641002000100, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

10/Jun/2024 00013216 CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
DESPACHO
DOU CIÊNCIA E ENCAMINHO PARA
(X) Publicação
( ) Ser Empenhado
( ) Arquivamento
( ) Leitura em Plenário
( ) Resposta
(X) Outras Providências
Ciente em 10 de junho de 2024
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 25 /2024

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, por desmembramento da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, com a finalidade de formular, coordenar e executar as políticas públicas ambientais no âmbito do Município de Arinos.

Parágrafo único. Alterando o disposto no art. 46 da Lei nº 1.102, de 30 de dezembro de 2005, passa a fazer parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Setor de Meio Ambiente;

II – Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente – CODEMA;

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Formular, coordenar e implementar políticas, planos, programas e projetos voltados à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II – Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, aplicando as sanções administrativas previstas em lei;

III – Promover a educação ambiental e conscientização pública sobre a importância da preservação do meio ambiente;

IV – Coordenar ações de licenciamento ambiental no âmbito municipal;

V – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas e organizações não-governamentais, para a consecução de seus objetivos;

VI – Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão o Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, observando o símbolo constante no Anexo IV da Lei 1.103/05.

Art. 4º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arinos, 2 (dois) cargos de Assistente Administrativo 4 (quatro) de Auxiliar Administrativo e 8 (oito) de Ajudante de Serviços

10/Jun/2024 00001526:CÂMARA MUNICIPAL

Públicos, alterando os quantitativos previstos no Anexo III da Lei Municipal nº 1.103, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, respeitando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos exercícios futuros as despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal.

Art. 6º A atual Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente passa a ser denominada Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 7 de junho de 2024.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674

Assinado de forma digital por MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=42641002000100, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

10/Jun/2024 00001320240610 MUNICIPAL